

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 93/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012223/2024-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Carlos Rampelotti e Outros	CPF/CNPJ: 278.413.249-87	
Endereço: Avenida 20 de Agosto, nº 2095, Sala -1	Bairro: Setor Central	
Município: Catalão	UF: GO	CEP: 75701-010
Telefone: (38) 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chuva, Fazenda Traíras, Curralinho, São Caetano, Chuva e Buraco, Fazenda Batalha e Esperança, lugar Santo Agostinho, Fazenda Chuva lugar denominado Santos Reis, Fazenda Traíras – lugar Buriti do Vau	Área Total (ha): 7210,9727
---	----------------------------

Registro nº 1.686, 1.687 , 1.689, 1.690, 1.705, 1.967, 2.699, 4.127, 4.305, 5.449, 5.450, 5.451 18.021	Município/UF: Paracatu
--	------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-E94F.C5D2.AFFB.4F9B.8DA6.4F59.16F7.F659

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	552,1177	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,5867	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0509	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	308 6,5863	un ha

alteração/regularização da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1180,1199	ha
---	-----------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	552,1177	ha	23 k	285136	8062003
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,5867	ha	23k	285987	8068259
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0509	ha	23k	286106	8068228
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	308 6,5863	un ha	23k	285721	8068097
alteração/regularização da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1180,1199	ha	23 k	285087	8065986

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	557,7725
infraestrutura	construção de barramento p/ regularização	8,5691
Nativa sem exploração	Regularização de reserva Legal	1180,1199

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		552,1177
Cerrado	mata ciliar		7,5867
Cerrado	sem vegetação		0,0509
Cerrado	área antropizada		308 un 6,5863 ha
Cerrado	Nativa sem exploração	Art 51. Resolução 3.132/2022	1180,1189

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	31.262,5211	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	161,0968	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2024

Data da vistoria: 05/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2024

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0012223/2024-73, o requerimento para 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 552,1117 hectares, 2- intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em APP em áreas de APP em 7,5867 hectares, 3- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 0,0509 hectares, 4- Corte ou aproveitamento de 308 árvores isoladas nativas vivas em 6,5863 hectares. 5- 5- alteração/regularização da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 1180,1199 hectares.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Chuva, Fazenda Traíras, Curralinho, São Caetano, Chuva e Buraco, Fazenda Batalha e Esperança, lugar Santo Agostinho, Fazenda Chuva lugar denominado Santos Reis, Fazenda Traíras – lugar Buriti do Vau

Módulos Fiscais: 137,0475

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128600-E94F.C5D2.AFFB.4F9B.8DA6.4F59.16F7.F659

- Área total: 7.210,9727 ha

- Área de reserva legal: 1.572,5633 ha

- Área de preservação permanente: 432,1200 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3.979,4223 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 2.632,9782 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta 445,25 ha (6,17%)

(x) Averbada 1139,75 ha (15,81%)

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3128600-E94F.C5D2.AFFB.4F9B.8DA6.4F59.16F7.F659, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. No entanto existem áreas de APP dos passivos a recompor conforme condicionante estabelecida neste parecer.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 05/07/2024, foi realizada inspeção in-loco no processo 2100.01.0012223/2024-73 (IEF -

Intervenção Ambiental), requerido por José Carlos Rampeloti, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 552,1117 hectares, 2- intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em APP em áreas de APP em 7,5867 hectares, 3- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 0,0509 hectares, 4- Corte ou aproveitamento de 308 árvores isoladas nativas vivas em 6,5863 hectares, 5- alteração/regularização da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 1180,1199 hectares.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334937044 valor R\$ 696,92 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901334937565 valor R\$ 231.079,43 pago em 11/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901334937727 valor R\$ 7.952,57 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334937125 valor R\$ 813,07 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334936960 valor R\$ 3.574,36 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334936706 valor R\$ 691,64 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601335815551 valor R\$ 5,28 pago em 22/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601335008868 valor R\$ 8.954,37 pago em 15/04/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131654, 23131653 e 23131652.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.

- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo/Médio.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: sim. DAC 003/2018 Baixo Ribeirão Escurinho

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 05/07/2024, foi realizada inspeção in-loco no processo 2100.01.0012223/2024-73 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por José Carlos Rampeloti, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções:1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 552,1117 hectares, 2- intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em APP em áreas de APP em 7,5867 hectares, 3- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 0,0509 hectares, 4- Corte ou aproveitamento de 308 árvores isoladas nativas vivas em 6,5863 hectares, 5- alteração/regularização da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 1180,1199 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: Procuração (86801628), CAR (86801672) e Matrícula (86801648)).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 86801566, viu se fora declarado o seguinte:

1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3128600-E94F.C5D2.AFFB.4F9B.8DA6.4F59.16F7.F659

A Fazenda Chuva e suas áreas associadas, incluindo Fazenda Traíras, Curralinho, São Caetano, e outros locais mencionados, abrangem uma área total de 7.210,97 hectares, todos líquidos e em uso, sem exclusões ou áreas não contabilizadas. Dentro deste total, 3.980,36 hectares são considerados como área consolidada, indicando que uma parte significativa da propriedade já está em uso agrícola ou de outro tipo de atividade antrópica. Em contraste, a vegetação nativa remanescente soma 2.572,47 hectares, evidenciando uma importante preservação da vegetação original que é fundamental para a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos da região.

A área dedicada à preservação permanente (APP) totaliza 432,12 hectares, distribuída entre diversas categorias de proteção. Deste total, 5,94 hectares são destinados à preservação de cursos d'água naturais com até 10 metros de largura, enquanto 142,92 hectares são reservados para reservatórios artificiais resultantes de barramentos ou represamentos. As veredas, que são ecossistemas importantes para a regulação hídrica, ocupam 60,57 hectares. Além disso, há 7,48 hectares destinados à recomposição de áreas de preservação de rios , além de 0,05 hectares em áreas antropizadas não declaradas como consolidadas. Em áreas consolidada, 88,98 hectares são reservados como APP, e 46,48 hectares seguem a Lei nº 12.651/2012, artigo 61-A. A área de preservação permanente em vegetação nativa é de 282,52 hectares, sendo que a preservação de rios até 10 metros abrange 278,78 hectares e reservatórios artificiais somam 84,95 hectares.

Foram encontradas as seguintes inconsistências no referido CAR:

- 1- Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros em 7,48 ha
- 2- Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada em 0,05 ha.
- 3- Área de preservação permanente a recompor de veredas em área de 44,53 ha.

Posto isto foi apresentado PRADA nos autos do processo para os passivos acima citados.

A reserva legal do empreendimento é de 1.584,99 hectares, o que corresponde a 21,98% da área total, atendendo assim às exigências legais para a conservação de áreas naturais e contribuindo para a proteção de habitats e recursos naturais essenciais, sendo 445,25 hectares (6,17%) de reserva Legal Proposta e 1139,75 hectares (15,81%) de Reserva Legal averbada, perfazendo um total de (21,98%) de reserva Legal na propriedade.

Atividade principal: G-02-07-0- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131654, 23131653 e 23131652.

Bioma e estágio sucessional: (X) Cerrado: informação compatível com as informações do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não

Foram encontrados indivíduos imunes de corte da espécie caryocar brasiliense. Conforme informado no PIA o empreendedor declara que não haverá supressão de espécies imunes de corte no empreendimento.

Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334937044 valor R\$ 696,92 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901334937565 valor R\$ 231.079,43 pago em 11/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901334937727 valor R\$ 7.952,57 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334937125 valor R\$ 813,07 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334936960 valor R\$ 3.574,36 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334936706 valor R\$ 691,64 pago em 05/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601335815551 valor R\$ 5,28 pago em 22/04/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601335008868 valor R\$ 8.954,37 pago em 15/04/2024

Estudos de Fauna: Foi apresentado estudo de fauna, bem como realizado a análise por meio da Nota técnica nº 35, documento: (95661190)

Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática: Sim.

OUTRAS INFORMAÇÕES

No empreendimento são desenvolvidas as atividades listadas abaixo conforme a Deliberação

Normativa Copam 217 de 06 de dezembro de 2017, por meio do certificado nº 034/2020 do Licenciamento Ambiental Concomitante.

G-01-03-1 Licenciada Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

G-02-07-0 Licenciada Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

G-05-02-0 Licenciada Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

F-06-01-7 Licenciada Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

G-04-01-4 Licenciada Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

Com o presente processo pretende-se ampliar as atividades G-05-02-0 e G-01- 03-1 do empreendimento, conforme listado abaixo:

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 8,5691(Requerido)

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto a horticultura em 557,7725 hectares (Requerido).

Dessa forma a classificação geral ampliação do empreendimento enquadra-se na classe 2, critério locacional resultante 1, modalidade: LAS/RAS. Cabe destacar que o empreendimento possui licença ambiental nº 034/2020 por meio do processo 28448/2018/001/2019.

Intervenção ambiental em caráter corretivo. : Após análise das camadas de Uso e Cobertura da Terra nos anos de 2008 e 2022, conforme disponíveis no sistema MAPbiomas, verificou-se que não foram identificadas intervenções irregulares na área em questão. A análise demonstrou que o estado de cobertura do solo se manteve inalterado desde o ano de 2008, anterior ao marco que define o uso antrópico consolidado.

As camadas cartográficas utilizadas no sistema MAPbiomas e softwares de geoprocessamento evidenciam que a área em estudo não apresenta alterações significativas em seu uso e cobertura desde o período inicial de análise até o mais recente, em 2022. Não foram detectadas modificações que configurem intervenções ilegais ou não autorizadas conforme legislação vigente.

Portanto, com base nos dados obtidos e na ausência de irregularidades observadas, conclui-se que a área em questão está em conformidade com as normativas ambientais e legais relativas ao uso do solo até o ano de 2022. Durante o caminhamento não foram encontradas intervenções irregulares na propriedade.

Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: não é o caso.

PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75:

Lenha de floresta nativa 31.2625211 m³ Volumes de acordo com o inventário e censo florestal.

Madeira de Floresta Nativa: 161,0968 m³ Volumes de acordo com inventário e censo florestal

APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entende-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco sendo os documentos apresentados e levantamentos realizados insuficientes para amparar a tomada de decisão.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade do corte de árvores isoladas nativas vivas,

considerando o Art. 3º, inciso sexto, “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, o processo é passível de autorização.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – RL;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso);
- VII – aproveitamento de material lenhoso.

O uso do solo e cobertura vegetal da região de inserção do empreendimento é caracterizada pelo alto grau de antropização, marcado principalmente pela atividade agropecuária. Analisando mapeamentos do uso do solo e da cobertura vegetal, observa-se o predomínio de pastagens, seguida da cobertura vegetal nativa e do uso agrícola.

No geral, a cobertura vegetal nativa é representada por remanescentes de vegetação às margens de cursos d'água, representada por vegetação florestal primária e secundária , remanescentes de vegetação nativa e reserva legal.

Do pedido de intervenção

Dentre as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerradão, seguido de Cerrado sentido restrito e trechos de Matas ciliares que acompanham os cursos d'água, destinados as áreas de preservação permanente.

Além do Cerradão, o empreendimento apresenta ainda vegetação do Cerrado sentido restrito, onde se pretende realizar a supressão.

Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Dimorphandra mollis (Favela), Qualea parviflora (Pau terra da folha miúda), Qualea grandiflora (Pau terra da folha larga), Aspidosperma subincanum (Peroba branca) e Eugenia dysenterica (Cagaitera). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

O empreendimento se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu. Sendo a propriedade banhada pelo o Ribeirão Jambreiro, Córrego da Estiva e Ribeirão das Traíras.

Para o inventário florestal foram distribuídas 36 parcelas, de maneira arbitrária, de forma a melhor amostrar as áreas e captar o máximo de variação nos ambientes existentes. As parcelas foram lançadas seguindo o projeto do empreendimento, onde foram locadas nas áreas a serem suprimidas. Desta forma conferi 14 parcelas de forma aleatória, estando todas de acordo com a planilha de campo.

As parcelas foram demarcadas com piquetes em seus vértices, fita zebraada em todo seu perímetro e todas as árvores foram plaqueadas com códigos de sequência numérica.

Com relação as espécies imunes de corte na área de supressão foram identificados indivíduos da espécie caryocar brasiliense (pequiázeiro) obtendo média por densidade absoluta de 0,7 indivíduos por hectare que deverão ser preservados, conforme condicionante neste parecer.

Para as área antropizadas do empreendimento (pastagem) Foram mensurados 308 indivíduos distribuídos em 16 espécies e 8 famílias. Todos os indivíduos foram identificados.

Das espécies nobres encontradas na área, indivíduos de Aroeira, Baru e Vinhático apresentaram DAP superior à 20 cm, condição de aproveitamento nobre dessas madeira, conforme especificado na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021. Cabe salientar que durante o caminhamento pela área requerida para a supressão de indivíduos isolados não foram encontradas espécies imunes de corte pela legislação estadual.

Considerando que serão suprimidas 02 árvores de Baru (*Dipteryx alata* Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

- I - evitar os impactos ambientais negativos;
 - II - mitigar os impactos ambientais negativos;
 - III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
 - IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.
- § 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.
- § 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.
- § 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

Posto isto, foi apresentado PRADA com objetivo de propor a compensação pelo corte de 02 indivíduos de Baru (*Dipteryx alata*) conforme detalhado no projeto de intervenção ambiental. Portanto, o presente relatório apresenta o Projeto Técnico para o plantio de 4 (quatro) indivíduos de *Dipteryx alata* (Baru), obedecendo a proporção equivalente de no mínimo 2x1, conforme estabelecido na legislação vigente.

Para as intervenções em área de preservação permanente, pretende-se construir um barramento para fomento de agricultura irrigada. Vale ressaltar que o barramento não possui confrontantes e não está inserido em área de vereda. Pelo fato de estar em área de conflito por recursos hídricos tem por objetivo cumprir a função de regularização de vazão do curso d'água.

Pra a utilização do barramento para fomento da produção agrícola, haverá a regularização da vazão a qual já houve o protocolo junto ao órgão competente, cujo o processo é nº . 2090.01.0007205/2023-18. Após a construção o requerente dará entrada ao processo de outorga coletiva do Ribeirão Jambreiro pertencente a CGL do Ribeirão Baixo Escurinho junto ao órgão competente com o objetivo de utilizar a barragem para irrigação agrícola. Ressaltamos que o empreendimento já possui a outorga coletiva provisória sob a portaria nº 00672/2022, processo nº 47486/2021.

A vegetação do local da intervenção em APP pode ser classificada fisionomicamente como uma vegetação rica e estruturada, com estratos arborecente, arbustivo e herbáceo bem desenvolvidos típico de mata ciliar com espécies características do cerrado.

Da Regularização da Reserva Legal

O empreendimento possui 1.236,1199 hectares de Reserva Legal averbadas em matrículas, entretanto deste montante, 56,0000 hectares, averbados conforme o AV-3, da matrícula 1.690, se encontra fora do empreendimento e não é alvo de regularização, permanecendo no mesmo local original. Desta forma, a área de Reserva Legal averbada alvo de regularização corresponde à 1.180,1199 hectares, correspondentes aos AV's: AV-3-1.705 (53,0000 hectares), AV-3-2.699 (183,4815 hectares), AV-5-2.699 e AV-6-4.305 (586,5679 hectares), AV-4-4.305 (43,0000 hectares), AV-5-4.305 (39,0000 hectares), AV-7-4.305 (57,3705 hectares), AV-6-18.021 (106,2000 hectares), AV-7-18.021 (17,5000 hectares) e AV-8-18.021 (94,0000 hectares). Entretando, devido às averbações serem antigas, todas anteriores ao ano de 2004, os recursos à época disponíveis não permitiam a mesma qualidade e quantidade de informações que se possuem atualmente, sendo que, ao realizar as projeções presentes nos termos e mapas de averbações em especial para regularização do CAR, notou-se divergências entre áreas averbadas e áreas in loco, 1.180,1199 hectares (registrado em matrícula) e 1.169,9274 hectares (medidos), ocasionando um déficit de 10,1925 hectares, déficit este composto por glebas de Reserva Legal que sobrepõe estradas e diferenças de áreas registradas e medidas conforme tabela abaixo:

Coordenadas	Matrícula	Matrícula (Averbação)	Termo e Mapa Averbação (ha)	Tamanho Real
279678.07 m E; 8062017.92 m S	4.305	2.699	105,8421	101,7986
280260.50 m E; 8061574.56 m S	4.305	2.699	23,2972	24,8859
281314.63 m E; 8061192.34 m S	4.305	2.699	402,1957	390,1279
280901.78 m E; 8060172.56 m S	4.305	2.699	55,2329	58,1679
284179.64 m E; 8059396.89 m S	4.305	4.305	39,0000	39,0000
284346.70 m E; 8060077.22 m S	4.305	4.305	19,4721	19,4721
287869.57 m E; 8060210.05 m S	4.305	4.305	17,2290	17,2290
285191.43 m E; 8061948.72 m S	4.305	4.305	3,2715	3,2715
285105.57 m E; 8062256.78 m S	4.305	4.305	17,3979	17,3979
285424.15 m E; 8063150.41 m S	4.305	4.305	43,0000	43,0000
Subtotal			725,9384	714,3508

281508.33 m E; 8059525.30 m S	2.699	2.699	58,5209	58,5209
282858.25 m E; 8059344.38 m S	2.699	2.699	124,9606	126,3557
Subtotal			183,4815	184,8766
284160.18 m E / 8055703.58 m S	1.705	1.705	53,0000	53,0000
Subtotal			53,0000	53,000
286948.61 m E; 8065553.84 m S	18.021	18.021	8,8000	8,8000
285177.94 m E; 8064645.75 m S	18.021	18.021	97,4000	97,4000
285087.55 m E; 8065986.60 m S	18.021	18.021	17,5000	17,5000
284888.25 m E; 8066433.15 m S	18.021	18.021	94,0000	94,0000
Subtotal			217,7000	217,7000

Coordenadas	Matrícula	Matrícula (Averbação)	Termo e Mapa Averbação (ha)	Tamanho Real
Total de Reserva Legal Averbada dentro do empreendimento			1180,1199*	1.169,9274 **
284410.18 m E; 8055066.68 m S	1.690	1.690	56,0000***	56,0000***

* Refere-se ao total de Reserva Legal Averbada (área registrada) em matrícula, dentro do empreendimento.

** Refere-se ao total de Reserva Legal Averbada (área medida) encontrada na planta topográfica, dentro do empreendimento.

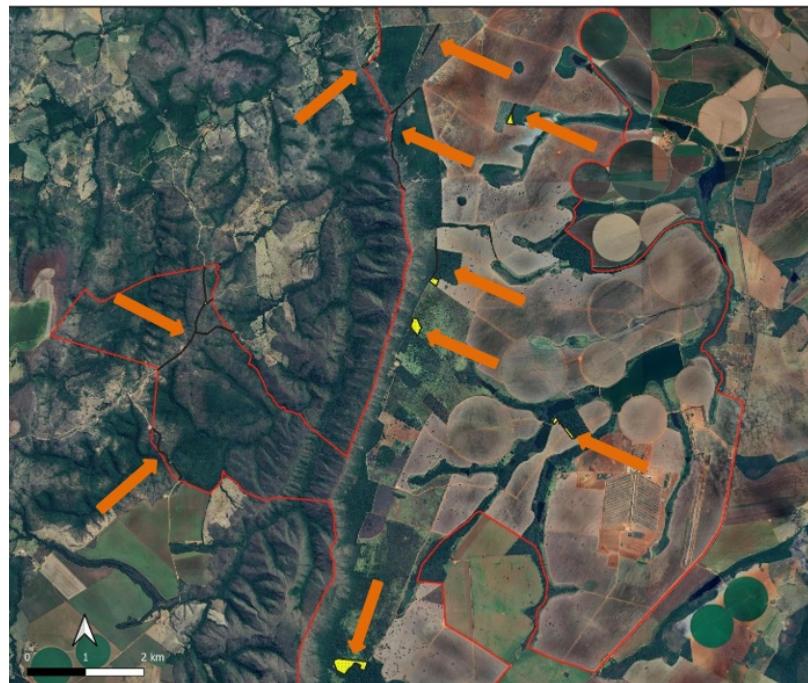
*** Refere-se a gleba de 56,0000 hectares averbados conforme o AV-3 da matrícula 1.690, que se encontra fora do empreendimento e não é alvo de regularização pelo presente processo. Conforme os AV's 19 e 21 da matrícula 1.690, ocorreu a retificação de área remanescente da matrícula, pertencente ao Geraldo Nunes da Costa, sendo que com esta retificação originou-se a matrícula 13.700. Conforme matrícula, termo e mapa, a averbação ocorrida no AV-3, encontra-se fora da matrícula de origem a 1.690, visto que atualmente tal matrícula corresponde apenas a área do requerente. Sendo assim, é proposta para a área desta matrícula pertencente ao empreendimento alvo do presente processo (19,8515 hectares) os 20% de Reserva Legal, sem alterar o tamanho e a localização da Reserva já averbada fora do empreendimento.

Da Reserva Averbada a ser Alterada:

Conforme já mencionado, o empreendimento possui diferenças entre áreas registradas e medidas de Reserva Legal, além disso algumas glebas averbadas sobrepõem estradas e outras estão localizadas em locais que prejudicam o desenvolvimento das atividades agrícolas do empreendimento, tais áreas são portanto alvo do pedido de realocação.

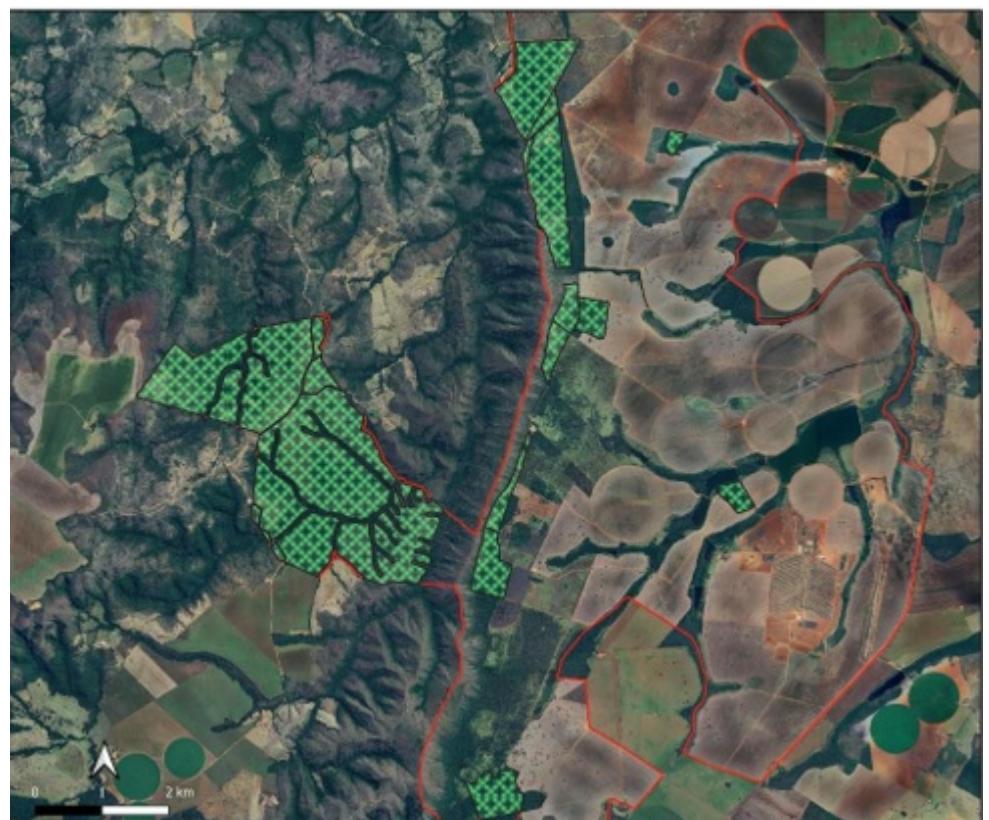
Dessa forma, dentro do montante de Reserva Averbada em matrícula correspondente a 1.180,1199 hectares, a área de **40,8060 hectares averbados** (setas laranjas), conforme Figura abaixo, terá sua localização alterada, sendo tal valor obtido por meio da subtração entre a área total averbada em matrícula (1.180,1199 hectares) e a área de Reserva Legal Averbada remanescente que não terá a sua localização

alterada (**1.139,3139** hectares.



Da Reserva Legal Averbada remanescente:

Como é proposto a alteração de **40,8060** hectares averbados de um total de **1.180,1199** hectares, o remanescente é **1.139,3139** hectares, que apesar de estarem no mesmo local conforme termos e mapas de averbações, o formato das glebas propostas no presente processo se diferem das averbações originais, desta forma para o total remanescente há os memoriais descritivos de cada gleba, para que possa haver o cancelamento da averbação original e nova averbação, conforme a realidade atual do empreendimento, Figura abaixo:



Da Reserva Legal Proposta para regularização

O empreendimento possui 7.320,6802 hectares de área registrada, sendo os 20% referentes à Reserva Legal conforme legislação vigente correspondente à 1.464,1304 hectares. Desta forma está sendo proposto **392,3972 hectares** para que o empreendimento fique regularizado, totalizando **1.572,5171 hectares (40,8060 alterado + 1.139,3139 remanescente + 392,3972 proposto)**. O fato da proposta final contemplar área superior aos 20% exigidos por lei, ocorre devido a algumas matrículas já possuírem averbações superiores aos 20%, e ainda assim ser necessário propor a Reserva para às matrículas que não possuem averbações.

Com a regularização da presente solicitação de alteração de Reserva Legal, o empreendimento contará com 1.572,5171 hectares, destinados à Reserva Legal, área essa não inferior os 20%, conforme legislação vigente. Do ponto de vista técnico a regularização aumentará a formação de corredores ecológicos. As áreas propostas são adjacentes as áreas de preservação permanente APP e de fragmentação, aumentando a diversidade de espécimes, além de proporcionar maior fluxo de recarga hídrica. Vale ressaltar que as áreas propostas estão em melhores condições de conservação do que a9+ atual configuração da reserva legal.

As áreas propostas são adjacentes as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de fragmentos de vegetação nativa, diminuindo o efeito da fragmentação, aumentando a diversidade de espécimes, além de proporcionar maior fluxo de recarga hídrica. Vale ressaltar que as áreas propostas se encontram em ótimo estado de conservação.

Em face da necessidade de adequação das áreas de Reserva Legal nos imóveis rurais, a regularização deve seguir as diretrizes estabelecidas pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132, de 07 de abril de 2022. Conforme o Art. 51 da referida Resolução:

“Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do §2º do art. 66.”

Portanto, mediante a documentação técnica detalhada, comprovando a necessidade de regularização da área original e assegurando que a nova área designada para a Reserva Legal atende a todos os requisitos legais e ambientais estabelecidos, conforme os seguintes dispositivos:

Art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013: “A Reserva Legal deve ser constituída em áreas contíguas e com o mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel rural, e deve observar a aptidão agrícola e a existência de vegetação nativa.”

§ 2º do Art. 66 da Lei nº 20.922, de 2013: “O ganho ambiental é considerado quando a readequação resulta em aumento da área de vegetação nativa, ou em melhorias qualitativas no manejo da vegetação nativa, promovendo a recuperação ambiental e a biodiversidade.”

Dessa forma, a readequação está devidamente fundamentada e alinhada com as normativas vigentes, garantindo a conformidade legal e a função ambiental da reserva legal do empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

- Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação

Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácie xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Darnenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

Para assegurar a sobrevivência das espécies e amenizar os impactos gerados pelo empreendimento, propõe-se as seguintes medidas:

- Proteção e manutenção das áreas de proteção permanente (APP) e reserva legal na propriedade, evitando ações que interfiram nesses ambientes;
- Placas de sinalização de redução de velocidade nas estradas; não fragmentar a paisagem, deixando manchas de vegetação isoladas; placas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção;
- Educação ambiental e orientação sobre a caça predatória, principalmente daquelas espécies com risco de extinção; instalação de placas de proibição à caça;
- Implantação de barreiras físicas, como cercas, nas áreas de APP e Reserva Legal principalmente quando estas estiverem próximas de área de pastagem;
- Aplicação de boas práticas de manejo do solo, evitando o carreamento de sedimento para os cursos d'água;
- Preservação das áreas nativas; programas para recuperação de vegetação de APP que sofreram intervenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização.

Deste modo, tendo em vista a necessidade do corte de árvores isoladas, e a supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso sexto, “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, bem como o inciso primeiro o processo é passível de autorização.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – RL;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso); VII – aproveitamento de material lenhoso.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Posto isto, de acordo com a apresentação de informações complementares apresentadas, bem como toda a documentação técnica acostada nos autos do processo, opino pelo deferimento do pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 552,1117 hectares, 2- intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em APP em áreas de APP em 7,5867 hectares, 3- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 0,0509 hectares, 4- Corte ou aproveitamento de 308 árvores isoladas nativas vivas em 6,5863 hectares e alteração/regularização da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 1180,1199 hectares , Município de Paracatu e Guarda-mor, Empreendedor: José Carlos Rampelotti e Outros .

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado PRADA com objetivo de propor a compensação pelo corte de 02 indivíduos de Baru (Dipteryx alata) conforme detalhado no projeto de intervenção ambiental. Portanto, o presente relatório apresenta o Projeto Técnico para o plantio de 4 (quatro) indivíduos de Dipteryx alata (Baru), obedecendo a proporção equivalente de no mínimo 2x1, conforme estabelecido na legislação vigente.

Foi apresentado PRADA nos autos do processo para os passivos ambientais mencionados no parecer.

Foi apresentado proposta de compensação (2%) em cumprimento do artigo 2º da Lei nº 13.047, de 17/12/1998.

Foi apresentado PRADA com objetivo de Promover a compensação ambiental, assim como enriquecimento da flora de uma área de 8,1789 hectares de APP localizada no interior do empreendimento em atendimento ao Decreto 47.749 de 11/11/2019.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão"	Durante vigência do AIA
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
3	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal (12,0496 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
8	Executar a compensação por supressão de 02 indivíduos da espécie arvores de Baru (<i>Dipteryx alata Vogel</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
9	<i>Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.</i>	<i>30 dias após a realização da supressão</i>
10	<i>Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.</i>	<i>anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo</i>

11	<i>Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.</i>	<i>anualmente</i>
12	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **97251914** e o código CRC **63B82F66**.